



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



**LEI NÚMERO 1585 DE 08 DE MAIO DE 1997.**  
(Autógrafo N°11/97, Projeto de Lei N° 19/97, de autoria do Vereador Gerson de Oliveira)

Acrescenta à Lei 711/84 um artigo 30/A, autorizando nos usos R3 e R4, em pavimento duplex, acréscimo de 40% da área das unidades do último pavimento.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um Artigo 30/A, com Parágrafo Único, na Sessão II, do Capítulo III da Lei nº 711 de 14 de fevereiro e 1984, com a seguinte redação:

"Artigo 30/A - Nas edificações dos grupos de uso R3 e R4 constantes do Anexo III da Lei, as unidades habitacionais que ocupam o último pavimento ficam autorizadas a ter um acréscimo de até 40% de sua área construída coberta, em pavimento duplex superior, que a elas se integrará compondo uma única unidade habitacional e por elas terá exclusivamente acesso.

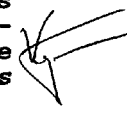


# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



**LEI 1585/97**  
**FLS.:2-2**

Parágrafo Único - A área construída coberta do pavimento duplex situar-se-á na área central do pavimento, o qual poderá ter áreas descobertas de entorno destinadas a solarium ou a outras destinações ao ar livre de cobertura, nas quais ficam vedadas a colocação de paredes, colunas, vigas pergolados e outros elementos construtivos, ressalvados exclusivamente os indispensáveis à segurança e ao estabelecimento de divisas entre as áreas das unidades." 

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 08 de Maio de 1997.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 08 de Maio de 1997.